DECISÃO SINGULAR DSF - G.RC - 4822/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6742/2024
PROTOCOLO	: 2348472
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: VANESSA BARROSO DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CREDENCIAMENTO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO ÂMBITO DE ATENDIMENTO À SAÚDE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. COMUNICAÇÃO. REMESSA TEMPESTIVA.

1. RELATÓRIO

Em exame o Termo de Credenciamento n.º 02/2024, Inexigibilidade n.030/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso das Águas, tendo por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atuarem no âmbito de atendimento à saúde, no valor previsto de R$ 2.997.373,32 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do Credenciamento n.º 02/2024, conforme Análise ANA-DFSAUDE-20044/2024 (fl.622-624).

O Ministério Público de Contas exarou parecer 7ª PRC-2969/2025, acostado à peça n. 68(fls. 627-630), opinando pela legalidade e regularidade do Credenciamento n.002/2024.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1 Do Termo de Credenciamento n.002/2024 (Inexigibilidade n.030/2024)

O certame - Termo de Credenciamento n.002/2024, Inexigibilidade n.030/2024, desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria estabelecidas no art.75, XV, da Lei Federal n.14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Resolução do TCE/MS n.88/2018, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** para declarar a **REGULARIDADE** do processo licitatório – Termo de Credenciamento n.002/2024, Inexigibilidade n.030/2024, realizadas em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores c/c Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para o trâmite previsto no art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, alterado pela Resolução TCE/MS n. 247/2025.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DOC